



**MPV 899  
00075**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - CMMPV**  
(à MPV nº 899, de 2019)

Suprime-se a alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 5º da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019; e dê-se aos arts. 1º e 12 da MPV a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
§ 3º .....

II – à dívida ativa, aos tributos da União e aos créditos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), cuja inscrição, cobrança ou representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no [art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#); e

.....”

“Art. 12. ....

1º .....

I – a vedação prevista na alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 5º; e

.....”

SF/19605.17987-01



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda corrige o equívoco de afastar os créditos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da abrangência da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019.

É imposição constitucional que o legislador confira tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), inclusive com regime especial e simplificado de tributação. É contrário à Constituição afastar as MEs e EPPs submetidas ao Simples Nacional do programa de transação regulado pela medida provisória.

Por isso, rogamos o apoio a esta importante emenda, que oportunizará a resolução de conflitos e a regularização tributária daqueles empresários que têm menor envergadura financeira.

Sala da Comissão,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/19605.17987-01